Lei nº 1.684
de 24 de abril de 2.001.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

José Carlos Roder Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
V- um representante de outro segmento da sociedade local

§ 1°- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2°- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3°-O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 2°- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;
II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE com parecer conclusivo , apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução

Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000;

IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V- comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios,(tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências.

VI- apreciar e votar, anualmente o plano de ação do PNAE a ser apresentada pela Entidade Executora;

VII- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VIII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º- A indicação de representantes de outras esferas de governo,(União e Estado),se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 2º- A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 3º- O Presidente da CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º- A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 3º- Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 4º- A CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser em seu Regimento Interno.

§ 1º- Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º-As resoluções do CAE serão de ampla e sistemática divulgação.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Artigo 5°- O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, e constará:

I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para a instalação das reuniões e das votações;
II - procedimentos para as sessões e as votações;
III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
IV- forma de exercício da Presidência.

Artigo 6°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial, para cobrir as despesas decorrentes com a execução desta Lei, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Artigo 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1.513, de 20 de junho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2.001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracaja
Chefe da Lançadoria